



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 8.005, de 09 de junho de 2008.**

Cria cargos públicos e vagas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para execução de atividades do Programa de Saúde de Família (PSF), Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Especialistas em Saúde Bucal (ESaub), de Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências. -

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE cargos públicos e vagas para execução das atividades do PSF, PACS, ESAUB, de Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde em número, denominação, valor de salário base e carga horária, de acordo com a Lei nº 11.350/06 e Portaria 648/GM – MS de 28/03/06, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O exercício dos cargos públicos destinados à execução de atividades do PSF, PACS, ESAUB, das atribuições e funções de Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, submetidos ao regime jurídico único municipal.

Parágrafo único - É vedado aos contratados sob a égide desta Lei:

I- receber atribuições, funções e ou encargos não previstos no contrato; ser cedido ou colocado à disposição de qualquer órgão, autoridade ou ente público federativo.

II – ser nomeado ou designado, para exercício de cargos de provimento em comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º**- A carga horária e as atribuições comuns a todos os profissionais e as atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional dos ocupantes de cargos públicos para execução das atividades do PSF, PACS, ESAUB, estão definidas no Anexo II desta Lei, de acordo com a Portaria 648/GM-MS, cabendo ao Gestor Municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais.

**Art. 4º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício de suas atribuições conforme a Lei nº 11.350/06:

I - residir na área de comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único- Para os fins do disposto no inciso I, considerar-se-á "área" o espaço geográfico definido, por Decreto do Poder Executivo Municipal, através dos estudos de territorialização.

**Art. 5º** - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício de suas atividades:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º-Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos agentes que, em 05.10.2006, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias e que foram contratados através de processo seletivo, de acordo com a Lei Municipal nº 6.713, de 23 de dezembro de 1998.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º – Passam a denominar-se Agente de Combate às Endemias os empregos públicos denominados Agentes Sanitários criados pela Lei Municipal nº 6.713, de 23 de dezembro de 1998.

**Art. 6º** - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I, do Art. 5º e inciso II do Art. 4º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 7º** - A contratação de profissionais para exercerem as atividades do PSF, PACS, ESAUB, de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios, objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, no caso dos Agentes de Combate às Endemias, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei nº 11.350/06.

**Art. 8º** - Com vistas à necessidade e urgência na continuidade do serviço de saúde municipal, os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades de profissionais do PSF, PACS, ESAUB, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, interrompidas pela decisão liminar na Ação Civil Pública nº 2007.51.03.002965-3, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS, à entidade de administração indireta ou a entidades contratadas pelo poder público, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no § 1º do Art. 5º desta Lei, desde que tais atividades sejam inerentes ao exercício dos empregos descritos no Anexo I desta Lei, serão contratados como temporários emergenciais do Município, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo município, com vistas ao cumprimento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete do Prefeito**

disposto nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) prorrogáveis por igual período, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de profissionais para execução de atividades do PSF, PACS, ESAUB, bem como de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, após o prazo previsto no artigo anterior, na forma da Lei aplicável.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público para preenchimento das vagas necessárias a para execução de atividades do PSF, PACS, ESAUB, bem como de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 11-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 09 de junho de 2008.

***Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso***  
*- Prefeito -*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**  
**NÍVEL SUPERIOR**

<b>Emprego Denominação</b>	<b>Número</b>	<b>Carga horária Horas Diária/semanal</b>	<b>Salário Base</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>30</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 5.035,00</b>
<b>Dentista</b>	<b>75</b>	<b>08 /40</b>	<b>R\$ 5.035,00</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>75</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 5.035,00</b>
<b>Farmacêutico</b>	<b>05</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 5.035,00</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>35</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 5.035,00</b>
<b>Médico</b>	<b>75</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 5.035,00</b>

**NÍVEL MÉDIO**

<b>Emprego Denominação</b>	<b>Número</b>	<b>Carga horária Horas Diária/semanal</b>	<b>Salário Base</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>75</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 1.335,70</b>
<b>Técnico em farmácia</b>	<b>15</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 1.335,70</b>

**NÍVEL FUNDAMENTAL**

<b>Emprego Denominação</b>	<b>Número</b>	<b>Carga horária Horas Diária/semanal</b>	<b>Salário Base</b>
<b>Agentes de Combate às Endemias</b>	<b>350</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 415,00</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Agentes Comunitários de Saúde</b>	<b>450</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 625,81</b>
<b>Auxiliar de consultório Dentário</b>	<b>75</b>	<b>08/40</b>	<b>R\$ 714,12</b>

## **ANEXO II**

### **AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SAÚDE BUCAL E DE ACS**

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas da gestão local.

#### **1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:**

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES*  
***Gabinete do Prefeito***

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

## **2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais.

**A) DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, desenvolvendo atividades em unidades do PACS E DO PSF:**

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES*  
***Gabinete do Prefeito***

IV - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

VIII - Desenvolver atividades nas unidades PSF, desde que vinculadas às atribuições acima.

**B) DO ENFERMEIRO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE(PACS):**

I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

**C) DO ENFERMEIRO DO PSF:**

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços





*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES*  
***Gabinete do Prefeito***

comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**D) DO MÉDICO:**

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES*  
***Gabinete do Prefeito***

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**E) DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**F) DO CIRURGIÃO DENTISTA:**

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete do Prefeito**

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;

VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**G) DO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD):**

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;

V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI - organizar a agenda clínica;

VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**H) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**, tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, (a Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância aqui referidas), mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

I - Pesquisas de vetores nas fases larvárias e adultas;

II - Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES*  
***Gabinete do Prefeito***

- III - Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV- Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V- Coleta de amostras de sangue de cães;
- VI - Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII - Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII - Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.